



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1485 DE 31 DE JULHO DE 2015.

"INSTITUI O MÊS DE OUTUBRO PARA A REALIZAÇÃO ANUAL DA SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO- SIPAT NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Considerando o disposto na Lei 6.514/77 que alterou o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho e a Portaria 3.214/78, Norma Reguladora NR-5, item 5.16 que dispõe sobre a promoção anual da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho- SIPAT;

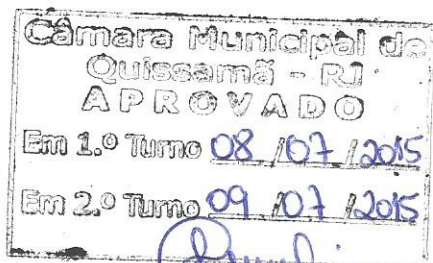
Art. 1º - Fica instituído o mês de outubro para que o Município realize a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

Art. 2º – O Município poderá buscar parcerias com outros municípios ou entidades privadas para a realização da SIPAT.

Art. 3º - As despesas decorrentes da realização deste evento, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 31 de Julho de 2015.



Luiz Carlos Pinheiro Lopes
PRESIDENTE


NILTON PINTO
Prefeito

